



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-000

LEI Nº. 4.555, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 4.348 E 4.349, AMBAS DE 30 DE MAIO DE 2011, QUE TRATAM DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PERANTE O PREVMOC.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.348/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.2º - O presente parcelamento seguirá os preceitos do parcelamento de débitos de contribuição previdenciárias junto à Previdência Social, do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no que essa Lei for omissa.”

Art.2º - Fica modificado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.349/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.3º - O presente parcelamento seguirá os preceitos do parcelamento de débitos de contribuição previdenciárias junto à Previdência Social, do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no que essa Lei for omissa.”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de setembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

